



**SINDADOS-BA**

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE  
PROCES. DADOS SERV. DE INFORMÁTICA SIMIL. DO EST. BAHIA



SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA

**SINDADOS / SINEPD**

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2008 / 2010**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>03</b>
CLÁUSULA I	CATEGORIA ABRANGIDA <b>03</b>
CLÁUSULA II	DATA-BASE <b>03</b>
<b>CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO</b>	<b>04</b>
CLÁUSULA III	JORNADA DE TRABALHO <b>04</b>
CLAUSULA IV	BANCO DE HORAS <b>05</b>
CLÁUSULA V	AUSÊNCIAS LEGAIS <b>06</b>
CLÁUSULA VI	ATESTADOS MÉDICOS <b>08</b>
CLÁUSULA VII	CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL <b>09</b>
CLÁUSULA VIII	LICENÇA ADOÇÃO <b>09</b>
CLÁUSULA IX	ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE <b>10</b>
CLÁUSULA X	ABONO SOCIAL <b>10</b>
CLÁUSULA XI	TRABALHADOR ESTUDANTE <b>10</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS</b>	<b>11</b>
CLAUSULA XII	PAGAMENTO SALARIAL <b>11</b>
CLÁUSULA XIII	COMPROVANTE DE PAGAMENTO <b>11</b>
CLÁUSULA XIV	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO <b>11</b>
CLÁUSULA XV	REAJUSTE SALARIAL <b>12</b>
CLÁUSULA XVI	PISO SALARIAL <b>12</b>
CLÁUSULA XVII	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO <b>13</b>
CLÁUSULA XVIII	BÔNUS <b>14</b>
CLÁUSULA XIX	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO <b>14</b>
CLÁUSULA XX	TRIÊNIO <b>15</b>
CLÁUSULA XXI	ENCARGOS SOCIAIS <b>15</b>
CLÁUSULA XXII	EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS <b>16</b>
CLÁUSULA XXIII	SALÁRIO-EDUCAÇÃO <b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA XXIV	RETENÇÃO DA CTPS <b>16</b>
CLÁUSULA XXV	ESTAGIÁRIOS <b>17</b>
CLÁUSULA XXVI	AVISO PRÉVIO <b>17</b>
CLÁUSULA XXVII	REDUÇÃO DE JORNADA /DISPENSA <b>17</b>
CLÁUSULA XXVIII	MULTA RESCISÓRIA - ART. 477 DA CLT <b>17</b>
CLÁUSULA XXVIX	HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO <b>17</b>
CLÁUSULA XXX	AUXÍLIO FUNERAL <b>18</b>
<b>CAPÍTULO V – DO TRANSITO FUNCIONAL</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA XXXI	SALÁRIO FUNÇÃO PROMOÇÃO <b>17</b>
CLÁUSULA XXXII	SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL <b>17</b>

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO VI – DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA XXXIII ERGONOMIA	17
CLÁUSULA XXXIV INTERVALO	17
CLÁUSULA XXXV INSALUBRIDADE	17
CLÁUSULA XXXVI ASSISTÊNCIA MÉDICA	17
CLÁUSULA XXXVII TRANSPORTE NOTURNO	17
CLÁUSULA XXXVIII COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO	18
<b>CAPÍTULO VII – DOS CASOS ESPECIAIS</b>	<b>18</b>
CLÁUSULA XXXIX FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS	18
CLÁUSULA XL LICITAÇÃO	18
<b>CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL</b>	<b>21</b>
CLÁUSULA XLI COMISSÃO SINDICAL	21
CLÁUSULA XLII ESTABILIDADE	22
CLÁUSULA XLIII ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS	23
CLÁUSULA XLIV MURAL PARA AVISO	24
CLÁUSULA XLV MENSALIDADE SINDICAL	24
CLÁUSULA XLVI CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	24
CLÁUSULA XLVII TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS	25
CLÁUSULA XLVIII TAXA ASSISTENCIAL SINEPD	25
CLÁUSULA XLIX TAC MPT	22
<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
CLÁUSULA L RESSALVA	23
CLÁUSULA LI MULTA POR DESCUMPRIMENTO	26
CLÁUSULA LII GARANTIA DO EMPREGO	26
CLÁUSULA LIII VIGÊNCIA	27
<b>ANEXO – PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>24</b>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINEPD.

---

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CLÁUSULA I - CATEGORIA ABRANGIDA**

Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação; bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionada à informática e/ou tecnologia da informação, incluindo grandes, médias, pequenas e microempresas, sejam elas privadas ou de economia mista na base territorial do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA II - DATA-BASE**

As partes mantêm a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA III - JORNADA DE TRABALHO**

Fica mantida a jornada de trabalho de trinta horas semanais, sendo de até seis horas diárias de segunda-feira a sábado, aplicável às funções de Digitador, Operador de Telemarketing e Auxiliar de Caixa Rápido.

**Parágrafo Primeiro:** Fica mantida a jornada de trinta e seis horas semanais aplicável ao Operador Help Desk e Tele-suporte.

**Parágrafo Segundo:** Os demais trabalhadores praticarão a jornada de quarenta e quatro horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada que trata o "caput" desta cláusula poderá ser distribuída somente de segunda a sábado, respeitando-se o limite de seis horas diárias, sendo que aos sábados poderá se estender até as 15 horas, considerando-se labor extraordinário qualquer atividade após este horário.

#### **CLAUSULA IV – BANCO DE HORAS**

É facultado às empresas estabelecer regime de banco de horas com seus empregados, podendo compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), e, de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas aos sábados após as 15:00 horas, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo:** No caso de compensação de horas, pode ser reduzida a jornada de outro dia da semana ou concedida folga compensatória, sendo que as horas laboradas em dias de sábado após as 15 horas, domingos e feriados deverão ser objeto de compensação à razão de 2 x 1 ou seja, uma hora de labor em tais dias deverá corresponder a duas horas de folga.

**Parágrafo Terceiro:** No cômputo mensal do Banco de Horas, as horas positivas, excedentes de 55 (cinquenta e cinco), serão pagas de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias, conforme autorizado pelo artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu Banco de Horas (Horas Negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente respeitando os limites estabelecidos no parágrafo terceiro. Horas trabalhadas a mais, por motivos de compensação de Horas Negativas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

**Parágrafo Sexto:** Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no Banco de Horas (Horas Positivas). A compensação das horas extras através de folga, horas positivas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

**Parágrafo Sétimo:** A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, as folgas a serem gozadas

pela compensação diária ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for feita em regime de meio período ou período inferior.

**Parágrafo Oitavo:** Para efeito do quanto prescrito na Lei nº 11.603/2007 fica autorizado o labor em dias de domingo e feriado, mediante compensação.

**Parágrafo Nono:** Nos termos da Súmula 85, item IV, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA V – AUSÊNCIAS LEGAIS**

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo do salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge / companheiro (a), ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o *caput* da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por ascendentes, os genitores, e por descendentes, os filhos, cônjuge e companheiro (a), na conformidade da lei Civil.

**Parágrafo Terceiro:** O abono social poderá ser concedido, desde que acordado entre as partes convenientes, de forma vinculada às ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Para que o empregado não sofra descontos no seu salário, deverá apresentar documento comprobatório da ausência justificada, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VI – ATESTADOS MÉDICOS**

Para os empregados que aderirem ao plano de saúde contratado pelo empregador serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por Clínicas Médicas conveniadas com o plano de saúde contratado pelo empregador e por profissionais credenciados junto à Previdência Social (SUS). Para os que não aderirem serão aceitos também os atestados médicos expedidos por médicos particulares.

#### **CLÁUSULA VII – CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL**

Os empregadores liberarão, no mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, 01 (um) dia de trabalho deste, para a realização de exames clínicos, oftalmológicos e/ou do aparelho músculo-esquelético, obrigando-se aquele a comprovar a realização dos exames, sob pena de a sua ausência ser considerada falta injustificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores que utilizarem produtos químicos em suas atividades-fim liberarão ainda 01 (um) dia de trabalho dos seus empregados que exerçam funções nessas áreas, para que estes realizem exames específicos destinados a avaliar a taxa de reagentes químicos no sangue, sem ônus para o empregado, obrigando-se este a comprovar a realização do mesmo, sob pena de a ausência ser considerada falta injustificada.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores comunicarão a seus empregados sobre possíveis efeitos que causem danos à saúde, provocados por qualquer mudança tecnológica, antes de sua implementação.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores emitirão, para os empregados acometidos de doença ocupacional ou do trabalho, a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) e o devido encaminhamento ao posto da Previdência Social.

### **CLÁUSULA VIII – LICENÇA ADOÇÃO**

Em caso de adoção, mediante apresentação do termo judicial de guarda ou de adoção, tal como determina o art. 392-A da CLT, será assegurada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, licença-maternidade, sem prejuízo do salário, observado os intervalos assim delimitados:

a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA IX – ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

As empresas concederão um abono compensável de falta ao estudante que, mediante comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

### **CLÁUSULA X – ABONO SOCIAL**

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, as empresas, de acordo com a sua disponibilidade, terão o prazo de 01 (um) ano para conceder abono social, de forma não cumulativa, mediante solicitação prévia de 72 horas, sem vinculação aos finais de semana e/ou feriados e férias, na seguinte proporção: para trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas, 01 (um) dia; para trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas, 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que não usufruir dessa prerrogativa dentro do período de 12 meses subseqüentes à data em que tiver adquirido o direito, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado dispensado no período concessivo do abono social o pagamento desse benefício, observada ainda a proporcionalidade relativa ao novo período aquisitivo à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês, em caso de dispensa sem justa causa, cujos valores serão pagos quando da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA XI – TRABALHADOR ESTUDANTE**

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, estabelecendo horários de trabalho que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal.

**Parágrafo Primeiro.** O tempo destinado à liberação de que trata o *caput* dessa cláusula, será objeto de compensação nos termos banco de horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O(s) curso(s) no(s) qual(is) o trabalhador se matricular deverá(ão) ter relação direta com a atividade-fim da sua empregadora, ou com função por ele desempenhada.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

##### **CLAUSULA XII – PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento salarial será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

**CLÁUSULA XIII – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão contra-cheques de pagamento do salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, com discriminação das verbas e importâncias pagas, assim como, dos descontos efetuados constando também o valor referente ao FGTS e Previdência Social.

**CLÁUSULA XIV – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO**

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados somente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

**CLÁUSULA XV – REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido, a partir de maio de 2008 um reajuste de 7% (sete por cento) para os trabalhadores que recebem o piso da categoria e 5% (cinco por cento) para os trabalhadores que recebem acima do piso previsto para a categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008.

**Parágrafo Segundo:** A retroatividade do pagamento relativo à data-base, inclusive do Auxílio-Alimentação, será paga em até três parcelas, a partir da assinatura do presente instrumento normativo, limitado à data de pagamento da folha de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA XVI - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Operador de Telemarketing, com carga horária de seis horas

diárias, o valor de R\$ 514,38 (quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2008;

b) Aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido, o valor correspondente a R\$ 614,67 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2008;

c) Aplicável exclusivamente ao Operador de Help Desk e Tele Suporte, com carga horária de seis horas diárias, o valor de R\$ 516,36 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2008;

d) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 514,38 (quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), com exceção daqueles empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.

#### **CLÁUSULA XVII – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), também para cada dia de trabalho efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale-refeição / alimentação adicional equivalente ao valor facial.

**Parágrafo Segundo:** O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição / alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 7,00 (sete reais) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que integram a categoria econômica aqui referida que não repactuaram com os tomadores de seus serviços contratos

anteriores a 25/09/2007, pagarão para funcionários com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas, vale-refeição no valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), aplicando-se a proporcionalidade referida no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** O empregado contribuíra com o valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do auxílio, mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA XVIII – BÔNUS**

As empresas pagarão a título de bônus, uma anuidade de 6 % (seis por cento), calculada sobre o salário do empregado, excluindo-se do cálculo o índice de reajuste previsto na cláusula XIV, não incorporável ao salário, pago em duas parcelas iguais, nas folhas dos meses de Outubro e Março seguintes à assinatura dessa CCT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já pagam participação nos lucros ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que comprovem o pagamento junto ao SINDADOS.

**Parágrafo Segundo:** Fica pactuado entre as partes convenientes que após noventa dias da assinatura do presente instrumento normativo, se iniciará rodada de negociação coletiva sobre a participação nos lucros.

#### **CLÁUSULA XIX – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro de cada ano, receberão por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento ao final do ano.

#### **CLÁUSULA XX – TRIÊNIO**

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço a que fizerem jus, a partir da data de admissão na empresa, em valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário.

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a cada período completo de 03 (três) anos, a partir da data de admissão na empresa, triênio no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário-base.

Entendemos que não há como ser concebida cláusula de pagamento de triênio proporcional. Por triênio entende-se a medida de tempo que compreende o período de três anos, não comportando, pois a possibilidade de pagamento de vantagem decorrente do transcurso inferior a esse período, salvo se houver estipulação de anuênio (1 ano) ou biênio (2 anos), por exemplo. Queiram notar V.Sas. que os efeitos jurídicos dessa cláusula normativa consistente no pagamento de 1,5 % sobre o salário dos trabalhadores fica condicionado ao transcurso do prazo de 3 anos e nada mais.

#### **CLÁUSULA XXI – ENCARGOS SOCIAIS**

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 85,41% (oitenta e cinco, quarenta e um por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

**Parágrafo Único** – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta, poderá ser majorado em função das peculiaridades da cada serviço.

**CLÁUSULA XXII – EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na cláusula V, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

a) Carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira;

b) Piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA XXIII – SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

Os empregadores pagarão, de acordo com a legislação vigente, os valores relativos ao salário-educação dos empregados que se habilitem no programa.

**Parágrafo Único:** Os empregadores se comprometem a buscar junto ao FNDE convênio para viabilizar o benefício do salário-educação para seus funcionários que se habilitarem no programa.

---

**CAPÍTULO IV**

**DO INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA XXIV – RETENÇÃO DA CTPS**

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso injustificado na devolução da carteira de trabalho do empregado, após o prazo de setenta e duas horas.

**CLÁUSULA XXV – ESTAGIÁRIOS**

As Empresas que contratarem estagiários serão obrigadas a respeitar a legislação que regula essa contratação.

**CLÁUSULA XXVI – AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado despedido sem justa causa, aviso prévio proporcional, com acréscimo de três dias ao período legal para cada ano de serviço na empresa.

**CLÁUSULA XXVII – REDUÇÃO DE JORNADA /DISPENSA**

Caberá ao empregado dispensado optar pela redução de duas horas diárias de trabalho ou pela falta de 7 (sete) dias corridos.

**CLÁUSULA XXVIII – MULTA DO §8º ARTIGO 477 DA CLT**

A inobservância do prazo prescrito no §6º do artigo 477 da CLT sujeitará o infrator ao pagamento da multa *pro rata die* (um trinta avos por dia de atraso) a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**CLÁUSULA XXIX – HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO**

As empresas se comprometem a homologar na sede do SINDADOS, os termos de quitação de verbas rescisórias dos empregados que possuam tempo de serviço igual ou maior que um ano no emprego, na forma do artigo 477 da CLT. Caberá ainda às empresas apresentar aos empregados pré-avisados, na própria carta de dispensa, informações sobre data, horário e local da homologação, caso em que, não comparecendo o empregado para a rescisão, o SINDADOS concederá declaração atestando a ocorrência.

**CLÁUSULA XXX – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a dois salários mínimos, para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.

---

**CAPÍTULO V**

**DO TRANSITO FUNCIONAL**

**CLÁUSULA XXXI - SALÁRIO FUNÇÃO PROMOÇÃO**

Assegura-se o direito ao empregado formalmente promovido a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT. Na falta de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido terá o direito a perceber salário igual ao do funcionário que, na mesma empresa, fizer serviço semelhante, ou no valor que for habitualmente pago para estes.

**CLÁUSULA XXXII – SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL**

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Em caso de substituição eventual por período superior a vinte dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS**

#### **CLÁUSULA XXXIII – ERGONOMIA**

Ficam as empresas recomendadas a efetuar a implantação imediata da Norma Regulamentadora 17 (NR 17), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, republicada em 23 de novembro de 1990.

#### **CLÁUSULA XXXIV – INTERVALO**

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de digitador, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso, além de 15 (quinze) minutos para lanche, em única oportunidade, que integrarão para todos os efeitos, a jornada normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA XXXV – INSALUBRIDADE**

Nos termos do §1º do artigo 195, CLT, fica facultado ao SINDADOS, SINEPD e às Empresas envolvidas, providenciar junto ao Ministério do Trabalho, levantamentos que comprovem ocorrências insalubres.

#### **CLÁUSULA XXXVI - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas contratarão Plano de Assistência à Saúde para seus empregados, subsidiando 70% (setenta por cento) do custo do plano oferecido pela empresa. Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordem em ressarcir integralmente a empresa os custos com os seus dependentes.

**CLÁUSULA XXXVII - TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 23:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, não constituindo tal benefício prestação *in natura*.

**CLÁUSULA XXXVIII – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.**

Na hipótese de o trabalhador se tornar beneficiário de licença previdenciária decorrente de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, a Empresa concederá empréstimo a título de adiantamento de salário, no valor de até o salário integral descontado os encargos e impostos pertinentes, relativos aos 30 dias seguintes ao 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da Empresa.

**Parágrafo Único:** Caberá ao empregado restituir os valores concedidos no prazo máximo de 30 dias, sob pena de desconto integral no próximo salário do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

---

**CAPÍTULO VII**

**DOS CASOS ESPECIAIS**

**CLÁUSULA XXXIX – FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

No caso de fusão, incorporação ou sucessão de empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo redução de salário pela empresa.

### **CLÁUSULA XL - LICITAÇÃO**

As empresas participantes de licitações são obrigadas a cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho.

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

#### **CLÁUSULA XLI – COMISSÃO SINDICAL**

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados, admitirão a eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a cinquenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;
- c) De cinquenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

**Parágrafo Único:** A Comissão Sindical dos Trabalhadores participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

#### **CLÁUSULA XLII – ESTABILIDADE**

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto na hipótese de dispensa por JUSTA CAUSA e na que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro aos empregados que se enquadrem nas condições a seguir:

- a) Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de trabalhadores eleitos na forma da CLÁUSULA XXXIX, desde o registro para concorrer às eleições respectivas e até o final do mandato.

b) No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDADOS, o SINEPD, a contratante e a empresa vencedora da licitação, encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função de representação sindical referida na CLÁUSULA XXIX.

c) Na hipótese da empresa vencedora da licitação possuir outro contrato similar, os empregados que se encontrem nas condições de que trata a alínea 'a' serão automaticamente absorvidos pelos mesmos.

d) Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados que tiverem no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a empresa.

e) Nos casos da alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação do empregado, por escrito, da proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

#### **CLÁUSULA XLIII – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas permitirão o acesso de até três dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivo da visita.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDADOS.

**CLÁUSULA XLIV – MURAL PARA AVISO**

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para aposição de avisos e informações pelo SINDADOS e representante sindical, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes do SINEPD e autoridades constituídas.

**CLÁUSULA XLV – MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDADOS, depositando os valores respectivos no prazo de cinco dias a contar do desconto, na conta-corrente 003/2176-5 da Caixa Econômica Federal – Agencia Mercês, enviando ao SINDADOS, em igual prazo, cópia do recibo de depósito e relação nominal dos empregados contribuintes em papel timbrado da empresa.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima implicará em correção do valor arrecadado, com base na legislação em vigor, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA XLVI – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

**CLÁUSULA XLVII – TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS**

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1 % (um por cento) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título de Taxa Assistencial. O empregado, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverá

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDADOS E O SINEPD - 2008 / 2010

protocolar formalmente no SINDADOS sua manifestação contrária ao desconto. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

**Parágrafo Único.** Em caso de pleito judicial de devolução de descontos efetuados a título de Taxa Assistencial, fica resguardado o direito de regresso do acionado contra o beneficiário.

### **CLÁUSULA XLVIII – TAXA ASSISTENCIAL SINEPD**

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do salário mínimo, gozando as empresas filiadas e as microempresas, como tal registradas na JUCEB, de um desconto de 50% (cinquenta por cento) não se admitindo a recusa do pagamento da referida taxa. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

### **CLÁUSULA XLIX – TAC MPT**

Os sindicatos ora convenientes encontram-se negociando com o Ministério Público do Trabalho TAC – Termo de Ajustamento de Conduta que trata da cobrança de taxa assistencial prevista nas cláusulas XLV e XLVI do presente instrumento, pelo que caso seja firmado o referido instrumento, prevalecerá esse em relação às cláusulas normativas ora pactuadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA L – RESSALVA**

As empresas que praticarem condições mais benéficas para o empregado, do que as aqui estabelecidas, são obrigadas a mantê-las. Esta cláusula fica mantida até a próxima data-base quando deverá ser analisada juntamente com as cláusulas econômicas.

#### **CLÁUSULA LI - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente convenção, em quaisquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ocorrência e por empregado, revertida em favor do(s) empregado(s).

#### **CLÁUSULA LII - GARANTIA DO EMPREGO**

Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, terão estabilidade de 03 (três) meses a partir da assinatura deste acordo, em razão do que não poderão sofrer dispensa imotivada a partir desta data, entendida como tal aquela que não se fundamentar em motivo disciplinar grave, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado junto ao SINDADOS, no período de vigência desta cláusula, sob pena de reintegração à empresa.

**Parágrafo Único:** Ressalvam-se os casos de término do contrato da empresa com o tomador de serviço, aviso prévio em curso, término de contrato por prazo determinado e justa causa, quando da celebração desta convenção.

**CLÁUSULA LIII – VIGÊNCIA**

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva, vigorão de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, excetuando as cláusulas de natureza econômica, que vigorão até 30 de abril de 2009.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos legais.

---

José Clemente de Melo Zanatta  
Secretário Geral do SINEPD e  
Mediador da Comissão de Negociação

---

Luiz Carlos França  
Diretor Colegiado do SINDADOS

---

Adriana Azevedo De Mattos Pires  
Membro da Comissão de Negociação do SINEPD

---

Antônio Marcos Pereira dos Santos  
Diretor Colegiado do SINDADOS

---

Carmen Lúcia Lima  
Membro da Comissão de Negociação do SINEPD

---

Benedito Evangelista de Jesus Júnior  
Diretor Colegiado do SINDADOS

---

Ivan César Daumerie  
Membro da Comissão de Negociação do SINEPD

---

Celso de Araújo Lopes Filho  
Diretor Colegiado do SINDADOS

**ANEXO**

<b>PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS REFERENTE À CLÁUSULA XXIII – ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>%</b>
Previdencia Social	20,00 %
FGTS	8,00 %
Salário Educação	2,50 %
SESI/ SESC	1,50 %
SENAI/ SENAC	1,00 %
INCRA	0,20 %
SAT - Seguro acidente de trabalho	2,00 %
SEBRAE	0,60 %
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>35,80 %</b>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>Art. 25 - Inciso I da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei 8.036/90, Art. 7- Inciso III da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 3 - Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº 1.146/70, Art. 22 - Inciso II da Lei 8.212/91 a Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90.</p>	
<b>GRUPO B</b>	<b>%</b>
Férias	14,88 %
Auxílio doença	2,98 %
Auxílio paternidade	0,10 %
Auxílio maternidade	0,34 %

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDADOS E O SINEPD - 2008 / 2010

<b>GRUPO B – Continuação</b>	<b>%</b>
Faltas legais	0,37 %
Acidente de trabalho	0,05 %
Aviso prévio trabalhado	0,50 %
13º Salário	11,44 %
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>30,66 %</b>
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Art. 142 do Decreto Lei nº 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - Inciso XVII do Art. 7 da CF/88, Art.18 da Lei 8.212/91, Art. 473, Art. 476, Art. 487 e Art. 822 da CLT, Art. 7 - Inciso VIII e XXI da CF/ 88 e complementares, Lei nº 4.090/62, Lei 7.787/89.</p>	
<b>GRUPO C</b>	<b>%</b>
Demissão sem justa causa	4,00 %
Aviso prévio indenizado	3,40 %
Indenização adicional	0,57 %
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>7,97 %</b>
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>Art. 487 da CLT, Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais de CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art. 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90.</p>	
<b>GRUPO D</b>	<b>%</b>
Grupo A X Grupo B	10,98 %
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>10,98 %</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>85,41 %</b>